



LEI Nº 1.277 / 2018

Regulamenta o transporte motorizado privado e renumerado de passageiros no Município de Governador Celso Ramos e dá outras providências.

JULIANO DUARTE CAMPOS, Prefeito Municipal de Governador Celso Ramos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER aos habitantes do Município que a Câmara Municipal APROVOU e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Esta Lei regulamenta o transporte motorizado privado e renumerado de passageiro, no Município de Governador Celso Ramos.

Art. 2º - Fica reconhecido em todo o território Municipal, o serviço de transporte motorizado privado e renumerado de passageiros a ser exercido de forma autônoma, na qualidade de prestação de serviços, sendo realizado em viagem individualizada e solicitado exclusivamente por meio de plataforma tecnológica.

Art. 3º - O profissional autônomo que exerce a atividades de transporte motorizado privado e renumerado de passageiros deve utilizar veículo próprio ou de terceiros cuja capacidade será de no máximo 07 (sete) passageiros

Art. 4º - Os requisitos para a pratica da atividade profissional será definido pelo poder Executivo Municipal através de Decreto.

Art. 5º - É requisito para o cadastramento que o profissional a que se refere esta lei, não possua antecedentes criminais nem esteja respondendo por crime doloso.

Art. 6º - O Executivo Municipal deverá regulamentar esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua publicação.

Governador Celso Ramos, 20 de agosto de 2018

JULIANO DUARTE CAMPOS
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no Mural na
Data 20/08/18 Supra
Secretaria da administração